



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO - PARANÁ



Projeto de Resolução nº 1/2025

Ementa: Constitui Comissão Especial destinada a apurar os fatos relacionados ao ataque cibernético ocorrido na Prefeitura Municipal de São João, em 11 de setembro de 2025, suas motivações, consequências, medidas adotadas pelo Executivo e ações preventivas necessárias.

A Câmara Municipal de São João resolve:

Art. 1º – Fica criada **Comissão Especial**, nos termos do art. 116, inciso I, do Regimento Interno, com a finalidade de:

- I. Apurar as circunstâncias e motivações do ataque cibernético que atingiu os sistemas de contabilidade e finanças da Prefeitura em 11/09/2025.
- II. Levantar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para contenção e mitigação dos danos.
- III. Acompanhar o estágio das investigações conduzidas pela Polícia Civil e outros órgãos competentes.
- IV. Avaliar o cumprimento das normas de segurança cibernética e de proteção de dados, especialmente as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual determina que o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve atender a finalidades legítimas e obedecer aos princípios de finalidade, adequação, necessidade e transparência.
- V. Propor recomendações para fortalecer a segurança digital, aprimorar a governança de dados e prevenir novos incidentes.

Parágrafo único. A modalidade escolhida é a de **Comissão Especial** porque se destina a estudo e tomada de posição sobre assunto de reconhecida relevância, conforme prevê o art. 117, do Regimento Interno. Não se configura, neste momento, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou Comissão Processante, pois ainda não há indícios formais de materialidade e autoria que exijam poderes de investigação judicial (RI, art. 120; Lei Orgânica, art. 28, §3º). A eventual instalação de CPI ou Comissão Processante referente a estes fatos dependerá do resultado dos trabalhos desta comissão.

Art. 2º – A Comissão Especial será composta por **quatro vereadores**, em conformidade com o art. 117, § 3º, alínea b, do Regimento Interno, que limita a quatro o número máximo de membros.

Parágrafo único. A designação definitiva dos membros cabe ao Presidente da Câmara, que deverá observar, o disposto no art. 117 §3º e §5º.

Art. 3º – O prazo de funcionamento da Comissão Especial será de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação desta resolução, prorrogável por igual período mediante aprovação em plenário, conforme art. 117, § 3º, alínea c, do Regimento Interno.

Jaqueline



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



Art. 4º – A Comissão Especial, no exercício de suas funções, poderá:

- I. Convocar secretários municipais e demais agentes públicos para prestar esclarecimentos, com antecedência mínima de 48 horas, em consonância com o art. 28, § 2º, I, da Lei Orgânica.
- II. Solicitar depoimentos de quaisquer autoridades ou cidadãos, em consonância com o art. 28, § 2º, III, da Lei Orgânica.
- III. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
- IV. Receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa sobre o tema, em consonância com o art. 28, § 2º, II, da Lei Orgânica.
- V. Solicitar informações e documentos ao Poder Executivo, aos órgãos de segurança e à Polícia Civil, acompanhando a investigação e fiscalizando a adoção de medidas de proteção de dados, em consonância com o art. 28, § 2º, VI, da Lei Orgânica.
- VI. Tomar providências que entender necessárias ao esclarecimento e estudo do assunto de interesse público.

Art. 5º – Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará **parecer circunstanciado** que será protocolizado na Secretaria da Câmara e lido em plenário na primeira sessão ordinária subsequente, conforme prevê o art. 117, § 6º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O relatório deverá indicar eventuais falhas e omissões do Executivo na gestão do incidente, sugerir medidas de prevenção e, se houver indicativos de irregularidades ou responsabilidade administrativa, recomendar a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou Comissão Processante, nos termos do art. 28 §3º da Lei Orgânica e art. 120 do Regimento Interno.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 19 de setembro de 2025.

Jaqueline F. P. de Oliveira
JAQUELINE FABRICIA PINTO DE OLIVEIRA
Vereadora





Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



Justificativa

1. Relevância do tema.

No dia 11 de setembro de 2025, os sistemas de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal sofreram um **ataque cibernético**, comprometendo dados sensíveis e a execução orçamentária.

A LGPD (Lei 13.709/2018) tornou o direito à proteção de dados pessoais um direito fundamental e determina que as normas de proteção de dados se aplicam a todos os entes federados, incluindo municípios. O art. 23 da LGPD exige que o tratamento de dados pelo poder público ocorra para finalidades legítimas e de forma transparente.

A inércia do gestor municipal na adoção de medidas de segurança pode configurar improbidade administrativa. Portanto, o incidente exige apuração técnica e recomendações legislativas.

2. Base legal municipal.

O art. 28 da **Lei Orgânica Municipal** dispõe que a Câmara terá comissões permanentes e temporárias, criadas por ato ou regimento, assegurando a representação proporcional dos partidos e atribuindo às comissões competências como convocar secretários, realizar audiências públicas, receber queixas e solicitar depoimentos e realizar estudos pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público.

Além disso, os arts. 28, § 3º da Lei Orgânica e 120 do Regimento Interno estabelecem que Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores para apuração de fato determinado.

A presente proposição opta pela **Comissão Especial**, prevista no art. 116, I, do Regimento Interno, por se tratar de estudo de fato de relevância municipal, sem ainda demandar poderes investigatórios judiciais. O Regimento Interno exige que o projeto de resolução indique finalidade, número de membros e prazo de funcionamento, o que se observa no texto proposto.

3. Precedentes em outras Câmaras.

Projetos de resolução semelhantes em outras Câmaras de Vereadores estabelecem comissões especiais com composição máxima de quatro vereadores, prazo de 90 dias prorrogáveis e autorização para audiências e convocações. A justificativa desses projetos ressalta que as comissões especiais têm por objetivo estudar problemas municipais e tomar posição sobre assuntos relevantes. O presente projeto segue esses precedentes formais.



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVENBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



4. Finalidade preventiva e educativa.

A comissão deverá analisar a estrutura de segurança digital da Prefeitura, avaliar a conformidade com a LGPD, propor a criação ou fortalecimento da equipe de tecnologia da informação e sugerir políticas de **compliance digital**, incluindo a nomeação de encarregado de dados (DPO) e a adoção de medidas técnicas como criptografia e controle de acesso. Além de apurar responsabilidades, pretende-se orientar a Administração sobre boas práticas de proteção de dados e prevenir novos ataques.

Diante do exposto, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução, por se tratar de iniciativa essencial para a proteção do patrimônio público, para a garantia do direito fundamental à privacidade e para o fortalecimento da transparência e da segurança digital no município.

São João, 19 de setembro de 2025


JAQUELINE FABRICIA PINTO DE OLIVEIRA
Vereadora